PROCESSO	002227/2017
ORIGEM	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDÊNCIA
ESPÉCIE	PENSÃO PREVIDENCIÁRIA OU ESPECIAL
INTERESSADO	OZIEL LOIOLA SILVA
PROCURADOR	EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES - PARECER 1203/2022
CONSELHEIRO RELATOR	CARLOS PINNA DE ASSIS

DECISÃO TC – 39.697 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: LEGALIDADE DA PORTARIA DE CONCESSÃO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA, PARA FINS DE REGISTRO TÁCITO, REGIME JURÍDICO DA REVISÃO ANUAL. DECISÃO UNÂNIME.

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de apreciação para fins de registro tácito, do benefício de Pensão por morte (Portaria nº 1482/2015, de 31.03.2015), fl.17, concedido a OZIEL LOIOLA SILVA, viúvo, beneficiário (a) do ex- segurado (a) Gildete Ribeiro Chagas da Silva, servidor(a) ativo(a), falecido em 17.12.2014, consoante certidão de óbito emitida pelo Cartório do 8º Ofício da Comarca de Aracaju/SE (fls. 02).

O (a) interessado (a), por meio de Requerimento de Pensão por Morte, solicitou o benefício ao Diretor do Departamento de Previdência do SERGIPEPREVIDÊNCIA, em 16.01.2015 (fls. 01), procedendo à juntada dos documentos imprescindíveis à devida formalização do processo e à verificação dos requisitos legais essenciais para o consequente registro da pensão concedida.

II. DOS PROVENTOS:

O (A) ex-segurado (a) recebeu, no mês anterior ao óbito, vencimentos no valor de R$ 3.280,86 (três mil e duzentos e oitenta reais e setenta e oitenta e seis centavos), consoante demonstrativo de pagamento constante às fls. 03/04.

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 08/02/2023 09:03:41
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 08/02/2023 10:08:14

III. DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO:

De acordo com o Instituto de Previdência de Sergipe, o (a) beneficiário (a) faz jus à pensão por morte com valor total correspondente a R$ 3.280,86 (três mil e duzentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos), conforme Planilha de Cálculo constante às fls. 15, na forma do art. 54, II, da LC 113/2005.

Frise-se que ficou estabelecido como termo inicial de pagamento a data do óbito, consoante dispõe o art. 50, I, da LC 113/2005.

BENEFICIÁRIO	QUALIDADE	PERCENTUAL	VALOR	INÍCIO
OZIEL LOIOLA SILVA	**VIÚVO**	**100%**	**R$ 3.280,86**	**17.12.2014**

Ato contínuo, o Ministério Público Especial, através do Parecer nº 1203/2022, (fls.30/31), do Douto Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou pelo registro tácito do ato concessivo da Pensão por morte em favor Sr. OZIEL LOIOLA SILVA, (viúvo), com direito a reajuste pela revisão anual, nos termos do art. 40, § 7º, da CF/1988 (com redação da EC nº 41/2003) c/c arts. 50, 54 e 55 da LC nº 113/2005.

IV. VOTO

Diante do exposto, voto para fins de registro tácito da Pensão por Morte, concedida em favor OZIEL LOIOLA SILVA, viúvo, beneficiário (a) do ex- segurado (a) Gildete Ribeiro Chagas da Silva, servidor (a) ativo(a), falecido em 17.12.2014, consoante certidão de óbito emitida pelo Cartório do 8º Ofício da Comarca de Aracaju/SE (fls. 02), sendo-lhe assegurado o direito de receber pensão no percentual de 100%, no valor de R$ 3.280,86 (três mil e duzentos e oitenta reais e setenta e oitenta e seis centavos), com direito a reajuste pela revisão anual, nos termos do art. 40, § 7º, da CF/1988 (com redação da EC nº 41/2003) c/c arts. 50, 54 e 55 da LC nº 113/2005.

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/02/2023 09:03:41
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 08/02/2023 10:08:14

É como voto.

Posto isso, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído;

CONSIDERANDO os Pareceres da Coordenadoria Jurídica e do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Segunda Câmara**, realizada no dia 07.12.2022, por unanimidade de votos, para fins de registro tácito da Pensão por Morte, (Portaria nº 1482/2015, de 31.03.2015), fl.17, concedido a OZIEL LOIOLA SILVA, viúvo, beneficiário (a) do ex- segurado (a) Gildete Ribeiro Chagas da Silva, servidor(a) ativo(a), falecido em 17.12.2014, consoante certidão de óbito emitida pelo Cartório do 8º Ofício da Comarca de Aracaju/SE (fls. 02), sendo-lhe assegurado o direito de receber pensão **no percentual de 100%** (cem por cento) no valor mensal de **R$ 3.280,86 (três mil e duzentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos), com direito a reajuste através da revisão anual**, nos termos do art. 40, § 7º, da CF/1988 (com redação da EC nº 41/2003) c/c arts. 50, 54 e 55 da LC nº 113/2005, conforme cálculo abaixo discriminado:

BENEFICIÁRIO	QUALIDADE	PERCENTUAL	VALOR	INÍCIO
OZIEL LOIOLA SILVA	**VIÚVO**	**100%**	**R$ 3.280,86**	**17.12.2014**

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/02/2023 09:03:41
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 08/02/2023 10:08:14

Participaram do Julgamento a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho (Presidente), o Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Relator) e o Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 08 de fevereiro de 2023.**

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS
Presidente em Exercício e Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/02/2023 09:03:41
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 08/02/2023 10:08:14